



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.161, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a doação do imóvel que indica ao Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará o terreno urbano encravado no bairro Irapuan Nobre, na Cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, de seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9.434.316,03 M E e 570.985,12 M. DATUM sirgas 2000 COM Meridiano Central -39, deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209º40'17 86" e 159,11m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9.434.177,79 m e E 570.906,36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 334º58'26 09" e 48,96 m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9.434.222,15 m e E 570.885,65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimete e distância: 029º39'57 89" e 128,97 m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9.434.334,21 m e E 570.949,48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 117º01'34 23" e 40,00 m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9.434.316,03 m e E 570.985,12m, encerrando esta descrição, perfazenda uma área de 5.755,39m² e um perímetro de 377,04m. Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área a perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O imóvel, de propriedade do Município de Morada Nova/CE, objeto da doação de que trata esta Lei, será desmembrado da Matrícula nº 3552 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova/CE.

Art. 2º O imóvel, objeto da doação de que trata o art. 1º da presente Lei, destinar-se-á à instalação de um galpão industrial, a ser construído pelo Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 2 (dois) ano para cumprir o encargo da presente doação, contado a partir da data do registro da escritura pública de doação.


Art. 4º Cessadas as razões que justificaram a presente doação ou não cumprido o encargo no prazo previsto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de junho de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal